

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2021)

A LICENÇA PARENTAL COMO PROTEÇÃO AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA SOB A ÓTICA DO DIREITO COMPARADO

Autor: Ana Flávia Sartorelli Balancelli

Orientador: Conrado Paulino Da Rosa

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

A presente pesquisa objetiva realizar um estudo comparado acerca das licenças maternidade e paternidade no Brasil e a licença parental adotada em Portugal, destacando de que forma a prática portuguesa atende ao melhor interesse da criança. Contém caráter exploratório e será aplicada de forma qualitativa, utilizando-se do método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica, bem como revisão da legislação portuguesa e brasileira. No atual ordenamento brasileiro, dois são os tipos de licença conferida aos pais ou adotantes de uma criança, a primeira é a licença-maternidade, com duração de 120 dias, sendo concedida à mãe ou a quem exercer tal papel; já a segunda, chamada licença-paternidade, tem duração de apenas 5 dias, podendo ser estendida para até 20 dias, concedida ao pai da criança. No ordenamento português, no entanto, a maternidade e paternidade são tratados como valores sociais eminentes, sendo conferida uma licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, que podem ser gozadas por ambos os pais, além de licenças exclusivas para a mãe e também para o pai. O período pós nascimento não é apenas um direito dos pais de se afastar das atividades laborais, mas, sim, da criança, que necessita da atenção de ambos os genitores/adotantes nesse período tão frágil de sua existência, em que laços fortes de afetividade são criados. Além disso, não possível atribuir apenas à mãe da criança o fardo de cuidar do bebê nos dias iniciais, uma vez que passou por um parto, que gera grande desgaste físico e emocional na mulher. Com o pai presente apenas nos primeiros cinco dias de vida criança, da forma que é no atual ordenamento brasileiro, tem-se uma mãe esgotada, sem uma rede de apoio para ajudar nessa tarefa tão importante que é cuidar de uma nova vida. Em Proposta de Emenda à Constituição brasileira de número 41/2015 o senador Álvaro Dias argumentou pela ampliação da licença-maternidade para 180 dias, e a licença-paternidade para 30 dias. Tal proposta já foi um grande avanço quando comparada aos ínfimos 5 dias de licença-paternidade da legislação trabalhista atual. No entanto, a licença-maternidade de 120 dias não se justifica nos dias atuais, uma vez que o pai também pode exercer a tarefa de cuidar do filho, dispondo de outros meios que não a amamentação para nutrir a criança. Dessa forma, conclui-se que, nos dias atuais, uma licença parental, que abranja ambos os pais e com um tempo de duração mais longo, em torno de 180 dias, se mostra a solução mais adequada ao melhor interesse da criança, que tanto necessita do contato próximo aos genitores nos dias iniciais.

Palavras-chave: Licença parental; Brasil; Portugal; Melhor interesse da criança.